



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CONVÊNIO MTE/SPPE nº 093/2007 – P. M. ITAQUIRAÍ/MS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO/SPPE, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ/MS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DO PROJETO JUVENTUDE CIDADÃ, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ESTÍMULO AO PRIMEIRO EMPREGO PARA OS JOVENS – PNPE.

O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO/MTE, CNPJ nº 37.115.367/0001-60, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Brasília - DF, por intermédio da SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO/SPPE, CNPJ nº 37.115.367/0043-10, representada por seu Secretário, ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL, CPF 525.498.107-59 e Identidade nº 295.743, expedida pela SPTC/ES, com base na competência cometida pela Portaria Ministerial nº. 38, de fevereiro de 2005, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ/MS**, CNPJ nº 15.403.041/0001-04, com sede na Rua Campo Grande, 1585, Itaquirai/MS, representada por sua Prefeita, SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE, CPF nº 626.487.999-15, Identidade nº 41.786256 expedida pela SSP/PR, doravante denominada **CONVENIENTE**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Instrução Normativa da STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997 e suas alterações, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, da Lei 10.748, de 22 de outubro de 2003, da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Resolução do CODEFAT nº 333, de 10 de julho de 2003, da Portaria nº 356, de 8 de julho de 2005. RESOLVEM celebrar este Convênio, na conformidade dos elementos constantes do Processo MTE nº 47597.000256/2007-01, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento de cooperação técnica e financeira para a execução de ações de qualificação social e profissional do Projeto "Juventude Cidadã", no âmbito do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE, mediante a formação social e profissional dos jovens, aliada à vivência concreta da prestação de serviços voluntários à comunidade, possibilitando a sua inserção no mercado de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

A especificação das ações objeto deste Convênio, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, consta do Plano de Trabalho anexo a este Termo, devidamente aprovado pelo **CONCEDENTE**, elaborado na forma do art. 2º da Instrução Normativa STN nº 1, de 1997 e do Termo de Referência do Projeto "Juventude Cidadã", aprovado pelo Conselho Consultivo do PNPE, em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de março de 2006, que passa a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único. Poderão ser efetuados eventuais ajustes no Plano de Trabalho desde que previamente autorizados pelo **CONCEDENTE**, observado o disposto no art. 15 da Instrução Normativa STN nº 1, de 1997.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I – Compete ao CONCEDENTE:

- a) manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;
- b) transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho aprovado;
- c) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pela execução do mesmo, no caso de paralisação das atividades por força de qualquer fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- d) dotar o Sistema Informatizado de mecanismos que permitam sua operação predominantemente *on line* ou via *Internet*, com maior transparência na divulgação dos dados, incluindo informações que permitam a identificação prévia das ações de qualificação social e profissional e formação em cidadania e direitos humanos;
- e) fornecer dados, informações e orientações necessários ao bom desenvolvimento e consecução deste Convênio;
- f) orientar e acompanhar as Delegacias e Subdelegacias Regionais do Trabalho nas ações de acompanhamento, monitoramento, supervisão, controle e avaliação realizadas no âmbito deste Convênio;
- g) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, dos recursos transferidos para este Convênio;
- h) analisar e aprovar as prestações de contas encaminhadas pela **CONVENENTE**, observando os procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa STN nº 01, de 1997;
- i) disponibilizar à **CONVENENTE** o acesso ao SISPAX – Sistema de Pagamento do Auxílio Financeiro (PNPE/WEB), para execução dos procedimentos estabelecidos na Portaria nº 356, de 2005;
- j) disponibilizar os recursos necessários na Conta Suprimento do Auxílio Financeiro, para pagamento dos jovens beneficiários deste convênio, observado o disposto na Portaria nº 356, de 2005.
- k) autorizar o pagamento do auxílio financeiro do PNPE, aos jovens beneficiários deste Convênio, observando o disposto na Portaria nº 356, de 2005;
- l) analisar e aprovar as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança do objeto;

m) dar ciência da celebração deste Convênio à respectiva Assembléia Legislativa ou Câmara Municipal do CONVENENTE, notificando-a, no prazo de dois dias úteis, da liberação de recursos financeiros;

n) designar, formalmente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio; e

II – Compete a CONVENENTE:

a) executar as atividades inerentes à implementação deste Convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho e seus anexos, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia, efetividade social e qualidade pedagógica em suas atividades;

b) cumprir os procedimentos estabelecidos no art. 4º da Portaria nº. 356, de 2005;

c) acompanhar e avaliar o cumprimento das ações de qualificação e inserção realizadas, mantendo cadastro individualizado dos beneficiários, bem como listas de presença que comprovem a frequência dos jovens nos cursos realizados;

d) promover ações que contribuam para o reconhecimento e a valorização dos direitos humanos e da cidadania mediante a prestação de serviços voluntários pelos jovens à comunidade;

e) oferecer qualificação social e profissional aos jovens, de modo a contribuir para sua inserção no mundo do trabalho;

f) utilizar os recursos de forma eficiente, observando o valor médio de R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos) por aluno/hora na qualificação social e profissional;

g) promover as medidas necessárias à intermediação de mão-de-obra, visando à inserção de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos jovens participantes no mundo do trabalho;

h) promover ações de estímulo e apoio visando a elevação da escolaridade dos jovens participantes do Programa;

i) encaminhar a CONCEDENTE os relatórios indispensáveis ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das ações previstas neste Convênio, bem como da aplicação dos recursos recebidos;

j) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

k) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Convênio;

l) manter equipamento de informática suficiente para a utilização do sistema informatizado, disponibilizado pelo CONCEDENTE;

m) acompanhar a efetiva prestação do serviço voluntário pelos jovens beneficiários das ações previstas neste Convênio, com carga horária mínima, de vinte e cinco horas mensais;

- n) garantir a frequência mínima obrigatória dos jovens participantes de setenta e cinco por cento do total das trezentas horas de qualificação social e profissional e formação em cidadania e direitos humanos;
- o) executar as atividades constantes deste Convênio, preferencialmente, nas comunidades de domicílio dos jovens;
- p) disponibilizar as informações no Sistema Informatizado fornecido pelo MTE, nos prazos e condições fixados pelo **CONCEDENTE**, arcando com os custos referentes ao uso inadequado, por si ou pelas instituições contratadas;
- q) efetuar os pagamentos às entidades contratadas após a efetiva realização das ações formativas ou entrega de produtos com a respectiva alimentação no Sistema Informatizado fornecido pelo **CONCEDENTE**;
- r) encaminhar a prestação de contas dos recursos recebidos, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa STN nº 1, de 1997, junto com o relatório final e com os resultados alcançados;
- s) especificar, nos contratos firmados, o objeto a ser executado, as ações formativas, bem como, o número de vagas oferecidas, carga horária e o custo;
- t) estipular a obrigatoriedade de que a movimentação dos recursos pelos executores seja feita por meio de conta bancária exclusiva, mediante cheques nominativos ou documento de crédito (de forma a permitir a identificação do beneficiário) exigindo a relação de pagamentos, discriminando os nomes dos beneficiários, CNPJ ou CPF, valores, datas e finalidade das despesas efetuadas com os recursos recebidos;
- u) prever que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação de serviços, mediante atendimento dos seguintes requisitos:
1. identificação precisa dos serviços executados, contendo datas, locais, ações formativas realizada, número de jovens, seus respectivos nomes e frequência;
 2. apresentação de listas assinadas pelos jovens comprovando o fornecimento de vale-transporte e dos certificados de conclusão aos concluintes; e
 3. observar o percentual de evasão permitido, conforme diretrizes do PNQ.
- v) assegurar a qualidade pedagógica das atividades de qualificação social e profissional desenvolvidas no âmbito do PNPE;
- w) franquear o acesso às informações referentes às atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio, aos Órgãos Centrais e Descentralizados do MTE e as Instituições contratadas pelo **CONCEDENTE** para realizar a supervisão e a avaliação do PNPE;
- x) acompanhar a efetiva prestação do serviço voluntário pelos jovens beneficiários das ações previstas neste Convênio, com carga horária mínima, de vinte e cinco horas mensais;
- y) comprovar periodicamente perante o **CONCEDENTE** o cumprimento da carga horária ajustada com o jovem, visando assegurar o pagamento integral dos cinco meses do auxílio financeiro a cada um dos jovens beneficiários do Projeto "Juventude Cidadã";

z) realizar as contratações com base nos procedimentos previstos na Lei n. 8.666, de 1993, utilizando obrigatoriamente, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade de pregão, preferencialmente, em sua forma eletrônica, salvo se comprovada a inviabilidade desta forma, nos termos do § 1º do art. 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 encaminhando do **CONCEDENTE** os documentos referentes ao processo de contratação contendo diagnóstico da capacidade técnico pedagógico das entidades, incluindo:

1. o histórico, principais atividades realizadas em qualificação, projeto político pedagógico, qualificação do corpo gestor e docente; e

2. descrição e especificação das ações de qualificação, detalhando os conteúdos programáticos, metodologia utilizada (fundamentos e instrumentos), tipo de atividades (cursos, seminários, oficinas, intercâmbio, pesquisa e outros), carga horária, cronograma de execução, especificação de ações estruturantes (formação de formadores, sensibilização de público, avaliação do ensino aprendizagem), especificação do material didático.

aa) recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor corrigido da contrapartida quando não comprovar a sua aplicação no objeto deste Convênio;

bb) recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e a data prevista para sua utilização quando não comprovar o seu emprego no objeto, ainda que não tenha feito a aplicação;

cc) incluir os recursos transferidos no âmbito deste Convênio no seu respectivo orçamento, conforme exigência constante do § 4º do art. 2º da Instrução Normativa nº 01, de 1997;

dd) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU Simples, a crédito da SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, Código 380008 e Gestão 00001, no prazo de trinta dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste Convênio, conforme art. 109, da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, Instrução Normativa STN nº 3, de 12 de fevereiro de 2004 e Decreto nº 4.950, de 9 de janeiro de 2004;

ee) movimentar os recursos financeiros em conta específica do Convênio, de acordo com o que preceitua o art. 20, da Instrução Normativas STN nº 1, de 1997;

ff) aplicar e gerir os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** concomitantemente com os correspondentes à sua contrapartida exclusivamente no objeto do Convênio e de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;

gg) disponibilizar os recurso financeiros, referentes a sua contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e com as disposições da Cláusula Quarta deste Convênio;

hh) propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos do **CONCEDENTE**, os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União tenham acesso aos documentos e informações relativas à execução deste Convênio;

ii) fornecer as informações solicitadas pelo **CONCEDENTE**, a respeito das atividades a serem contratadas;

jj) manter registros, arquivos e controles contábeis para os dispêndios relativos a este Convênio;

kk) registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Convênio e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, § 1º, do Decreto nº 93.872, de 1986;

ll) arquivar os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, assim como o cadastro dos beneficiários do programa, em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo da União, pelo prazo de cinco anos, contados do exercício civil imediatamente posterior à aprovação da prestação de contas, conforme disposto no art. nº 54, § 2º, e art. nº 66, § 2º, do Decreto nº 93.872, de 1986;

mm) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos recebidos no âmbito deste Convênio, no prazo de dois dias úteis, contados do recebimento, em observância às disposições do art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997; e

nn) designar, formalmente, o Coordenador responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução deste Convênio, no montante de **R\$ 298.637,00** (duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e trinta e sete reais), incluindo o valor do auxílio financeiro e da contrapartida, serão alocados conforme o Plano de Trabalho aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

I - O CONCEDENTE transferirá o valor de **R\$ 165.000,00** (cento e sessenta e cinco mil reais), sendo para o exercício de 2007, transferirá o valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) e para o exercício de 2008, transferirá o valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Anexo I ao Plano de Trabalho. O valor para o exercício de 2007, correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Tesouro Nacional, no Programa de Trabalho nº 11.333.1329.2D21.0001, - Qualificação de Jovens com vista à Inserção no Mundo do Trabalho, UG 380008, Fonte 0100, Natureza da Despesa 33.40.41, Nota de Empenho nº 2007NE900133, de 21/11/07.

II - O CONCEDENTE disponibilizará na Conta Suprimento do Auxílio Financeiro do PNPE, o valor total de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), para custear o pagamento do auxílio financeiro, de que trata o art. 3º da Lei nº 9.608, de 1998, aos jovens beneficiários deste Convênio, conforme definido no Plano Trabalho.

III - A CONVENIENTE a título de contrapartida, alocará o valor total de **R\$ 13.637,00** (treze mil, seiscentos e trinta e sete reais), para pagamento de todas as despesas referente à execução das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, bem como o resultado das aplicações na forma deste Convênio, e os recursos da **CONVENENTE** destinados ao órgão executor, devem ser incluídos no orçamento do **CONVENENTE**, obedecendo ao desdobramento por fonte de recurso, elemento de despesa e o respectivo Programa de Trabalho.

Parágrafo Segundo. A liberação das parcelas aprovadas para este Convênio ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos neste Termo.

Parágrafo Terceiro. A transferência dos recursos será realizada de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal.

Parágrafo Quarto. As receitas oriundas dos rendimentos das aplicações financeiras dos recursos do Convênio não poderão ser computadas como contrapartida e, quando couber realinhamento de preços para execução do objeto deste Convênio, poderão ser agregadas ao saldo do valor do repasse, majorando-se, proporcionalmente, o valor da contrapartida, de responsabilidade do **CONVENENTE**, para cobertura dos novos custos, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas.

Parágrafo Quinto. Os créditos e os empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo **CONCEDENTE** no exercício subsequente, serão indicados mediante termo aditivo.

Parágrafo Sexto. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos:

I - quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;

III - quando for descumprida pela **CONVENENTE** qualquer cláusula ou condição do Convênio.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Convênio, na forma do § 4º do art. 21 da Instrução Normativa nº 1, de 1997, será sustada a parcela a ser transferida, notificando-se a **CONVENENTE** para sanar a situação, no prazo máximo de trinta dias, sob pena de glosa definitiva da parcela com efeitos previstos neste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Este Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

Parágrafo Primeiro. A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza de despesa e a fonte de recursos.

Parágrafo Segundo. A execução das despesas somente poderá ser efetuada mediante autorização formal do responsável, pela a execução deste Convênio.

Parágrafo Terceiro. Os recursos transferidos não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Convênio.

Parágrafo Quarto. É vedado a **CONVENENTE**:

I - utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Convênio, e seu respectivo Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

II - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

III - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

IV - utilizar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, bem como os correspondentes à sua contrapartida, nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição Federal;

V - realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio, bem como atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escola para o atendimento pré-escolar; e

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Quinto. Os recursos para a execução deste Convênio, desembolsados pelos **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, serão movimentados única e exclusivamente no Banco do Brasil S.A., Agência nº 22, Conta-Corrente nº 112.003
4202

Parágrafo Sexto. Os saldos dos recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês.

Parágrafo Sétimo. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, na consecução de seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, não podendo ser consideradas como contrapartida.

Parágrafo Oitavo. Para utilização na execução das despesas das receitas auferidas na forma do Parágrafo Sexto, a alocação dos recursos será distribuída entre os grupos de despesas que se fizerem necessários, obedecendo à natureza de despesa.

Parágrafo Nono. A movimentação dos recursos realizar-se-á, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque

autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A **CONVENENTE** se compromete a restituir, no prazo de trinta dias, o valor transferido incluídos os rendimentos de aplicações financeiras, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto pactuado;

II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

III - quando não for aprovada a prestação de contas;

IV - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

V - quando não for comprovada, na prestação de contas parcial ou final, a aplicação da contrapartida ou dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro na finalidade estabelecida neste Convênio; e

VI - quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

Parágrafo Primeiro. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Segundo. O não cumprimento da meta de inserção dos jovens em atividade assalariada, autônoma, empreendedora, aprendizagem, ou estágio conforme estabelecido no Plano de Trabalho, obriga a **CONVENENTE** a restituir cinquenta por cento do valor gasto na qualificação profissional e formação em cidadania e direitos humanos por jovem não colocado.

Parágrafo Terceiro. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicação financeira realizada, serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes deste Convênio.

Parágrafo Primeiro. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução deste Convênio, a **CONVENENTE** se obriga a encaminhar ao **CONCEDENTE** os seguintes documentos:

I - relatório gerencial de acompanhamento das ações desenvolvidas, indicando o cumprimento das metas físicas e de aplicação de recursos, a avaliação das atividades educacionais, a relação de funcionários da unidade executora contendo nome e função, área de atuação e remuneração, bem

como relatório eletrônico físico-financeiro das despesas realizadas, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, a contar da data de assinatura do Convênio; e

II - até sessenta dias após o término da vigência do Convênio, relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final, em conformidade com a Instrução Normativa nº 1, de 1997 e relatório analítico dos produtos desenvolvidos e das ações realizadas, explicitando os resultados alcançados em termos de efetividade social, qualidade pedagógica, eficiência e eficácia, ou seja, na relação entre o previsto e realizado e nos seus impactos em matéria de geração de trabalho e renda para os jovens;

Parágrafo Segundo. O CONCEDENTE poderá proceder a alteração da periodicidade dos relatórios previstos nos incisos I e II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, assim como solicitar informações adicionais sobre os resultados;

Parágrafo Terceiro. O CONCEDENTE poderá contratar auditoria operacional para avaliação de resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos liberados na forma deste Convênio deverá ser elaborada com rigorosa observância à Instrução Normativa nº 1, de 1997.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas parcial, referente à primeira parcela liberada, como condição para recebimento da terceira, e assim sucessivamente, obedecerá ao disposto no § 2º do art. 21 da Instrução Normativa STN nº 1, de 1997.

Parágrafo Segundo. A prestação de contas parcial referente a cada exercício deve ser encaminhada até sessenta dias do exercício subsequente, em conformidade com o art. 28, da Instrução Normativa STN nº 1, de 1997, acompanhada da seguinte documentação:

I - ofício de encaminhamento;

II - cópia do Termo de Convênio, Aditivos, e do Plano de Trabalho e suas alterações, com indicação da data de sua publicação (Anexo I - IN/STN nº 01/97);

III - relatório de execução físico-financeira (Anexo III - IN/STN nº 01/97);

IV - demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos (anexo IV da IN/STN/Nº 1 de 1997);

V - relação de pagamentos - (Anexo V - IN/STN nº 01/97);

VI - relação de bens adquiridos ou produzidos, quando for o caso (Anexo VI - IN/STN nº 01/97);

VII - extrato da conta bancária, específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e a conciliação do saldo bancário (IN nº 1, de 1997);

VIII - extrato da aplicação dos recursos e demonstrativo de rendimento;

IX - comprovantes dos recolhimentos do saldo de recurso e da rentabilidade auferida no exercício, quando for o caso;

X - cópia dos despachos adjudicatórios das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993;

XI - declaração efetuada pelo responsável técnico pela contabilidade analítica, devidamente identificada, de que os documentos se encontram arquivados, em boa ordem, à disposição do CONCEDENTE;

XII - cópia de todos os contratos firmados com as entidades executoras para desenvolver ações de qualificação social e profissional - QSP;

XIII - relação da execução dos contratos, assinada; e

XIV - exemplares de produtos desenvolvidos no âmbito deste Convênio;

Parágrafo Terceiro. A prestação de contas final será feita em conformidade com o art. 28, da Instrução Normativa STN nº 1, de 1997, abrangendo o período da vigência do Convênio, será apresentada até sessenta dias após o vencimento do prazo de execução, acompanhada de:

I - ofício de encaminhamento;

II - cópia do termo de convênio, termos aditivos e do plano de trabalho e suas alterações, com indicação da data de sua publicação (Anexo I - fls. 1/3, 2/3 e 3/3 - IN/STN nº 1, de 1997);

III - relatório de execução físico-financeira (Anexo III - IN/STN nº 1, de 1997);

IV - demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos (Anexo IV - IN/STN nº 1, de 1997);

V - relação de pagamentos - (Anexo V - IN/STN nº 1, de 1997);

VI - extrato da conta bancária, especificando o período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação do saldo bancário (IN/STN nº 1, de 1997);

VII - comprovantes do recolhimento do saldo de recursos não utilizados;

VIII - extrato da aplicação dos recursos e demonstrativo de rendimento;

IX - comprovantes do recolhimento do saldo de recurso e da rentabilidade auferida no exercício;

X - cópia dos despachos adjudicatórios das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa, com o respectivo embasamento legal, conforme a Lei nº 8.666, de 1993;

XI - declaração efetuada pelo responsável técnico pela contabilidade analítica, devidamente identificada, de que os documentos encontram-se arquivados, em boa ordem e à disposição do CONCEDENTE;

XII - cópia dos contratos firmados com as entidades executoras para desenvolver ações deste Convênio;

XIII - cópia dos anexos III, IV e VI referentes à prestação de contas das executoras contratadas;

XIV - mapa de inserção dos jovens no mercado de trabalho e documentos comprobatórios que atestem o cumprimento da meta de inserção pactuada;

XV - relatório conclusivo com avaliação da execução físico-financeira do programa firmado pelo Coordenador e pelo Prefeito Municipal responsável, que deverá contemplar as metas previstas no Plano de Trabalho, justificando a inexecução ou execução parcial, quando for o caso.

Parágrafo Quarto. A omissão na apresentação da prestação de contas, no prazo estipulado, ou a sua não aprovação pelo **CONCEDENTE**, implicará a devolução dos recursos liberados e a inscrição do **CONVENENTE** no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal- SIAFI como inadimplente.

Parágrafo Quinto. O **CONCEDENTE** poderá, solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

Parágrafo Sexto. Quando a contribuição do **CONVENENTE** consistir em contrapartida financeira, a prestação de contas evidenciará as despesas à conta desses recursos, mediante os seguintes documentos, juntados à prestação de contas:

I - demonstrativo da execução orçamentária e financeira dos recursos identificados na Cláusula Quarta, inciso II; e

II - relação dos pagamentos efetuados.

Parágrafo Sétimo. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, observado o disposto no § 2º do art. 30 da Instrução Normativa nº 1, de 1997, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas do **CONCEDENTE** pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

CLÁUSULA NONA - AUDITORIA

Os órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo verificarão a legalidade, a legitimidade e a economicidade da gestão dos recursos destinados à execução deste Convênio, independentemente da ação fiscalizadora dos órgãos de controle interno e externo da União, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

O **CONVENENTE** se obriga a fazer constar à identificação do Governo Federal, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE:

I - nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos de convênios e contratos, tais como livros, relatórios, revistas, vídeos, *CD-Rom* e outros meios de divulgação;

II - em qualquer outra atividade em curso ou que venha a ser desenvolvida.

Parágrafo Único. A identificação do Governo Federal, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE deverá receber o mesmo destaque dado à identificação do **CONVENENTE**, conforme IN. 31 de 10/09/2003, que trata de Marcas e Assinaturas Publicitárias do Governo Federal. (vide Manual de Uso da Marca, no site www.planalto.gov.br)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 09 (nove) meses a partir de sua assinatura, na forma do inciso III, do art. 7º da Instrução Normativa nº 1, de 1997, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo Único. Havendo atraso na liberação dos recursos, o prazo para execução poderá ser prorrogado "de ofício" pelo **CONCEDENTE**, pelo exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS

Fica estipulada a prerrogativa do **CONCEDENTE**, conservar, em qualquer hipótese, a autoridade normativa, bem como a faculdade de assumir a execução no caso de paralisação, para evitar a descontinuidade do serviço prestado ao público, e de promover a fiscalização físico-financeira das atividades do Convênio, por meio dos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

A inexecução ou execução parcial deste Convênio pelo **CONVENENTE** poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a revisão de ofício do mesmo, sua rescisão ou a instauração da competente Tomada de Contas Especial, visando a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, pelo **CONCEDENTE** ou pelo Tribunal de Contas da União, na forma prevista no art. 38 da Instrução Normativa nº 1, de 1997, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Além dos motivos previstos no art. 36 da Instrução Normativa nº 1, de 1997, este Convênio poderá ser rescindido pelos Partícipes na ocorrência de quaisquer dos motivos enumerados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, observados, no que couber, os preceitos do art. 79 e as conseqüências previstas no art. 80 daquele mesmo diploma legal.

Parágrafo Único. Este Convênio também poderá ser rescindido por acordo dos Partícipes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta dias, imputando-se-lhes, em qualquer hipótese, as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo, por acordo dos Partícipes, desde que não implique em alteração em seu objeto, devendo o respectivo pedido ser

apresentado no **prazo mínimo de quarenta e cinco dias**, antes do término de sua vigência, conforme Portaria MTE/SPPE, nº 72, de 17 de julho de 2007, publicada no Boletim Administrativo nº 14, de 20 de julho de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** providenciará, às suas expensas, publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do presente Convênio, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

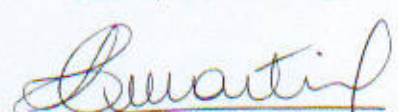
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

É competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do art. 109 da Constituição Federal.

Firmam este Instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, 20 de 12 de 2007.


ANTONIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Secretário de Políticas Públicas de Emprego/SPPE


SANDRA CÁRDOSO MARTINS CASSONE
Prefeito Municipal de Itaquiraí/MS

Testemunhas:

Nome:

CPF: 902 048 338-72

CI: 2.443.256 - SSP-SC

Nome:

CPF: 898731221-68

CI: 773894/SSP/MS



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MTE/SPPE Nº 093/2007, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO-SPPE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ/MS, OBJETIVANDO INDICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O EXERCÍCIO DE 2008.

O **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO – SPPE**, representado pelo Secretário, **EZEQUIEL SOUSA DO NASCIMENTO**, CPF nº 339.653.821-87, Identidade nº 898344, expedida pela SSP/DF, com base na competência cometida pela Portaria Ministerial – GM/MTE nº 184, de 4 de abril de 2008, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ/MS**, representada por sua Prefeita, **SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE**, todos já qualificados nos termos do Convênio, **RESOLVEM** celebrar este Termo Aditivo, na conformidade dos elementos constantes do **Processo MTE nº 47597.000256/2007-01**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objetivo incluir o inciso IV na Cláusula Quarta – Do Valor e da Classificação Orçamentária do Convênio MTE/SPPE nº 093/2007 para indicar os recursos financeiros necessários à cobertura das despesas a serem executadas em 2008, conforme abaixo:

“CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

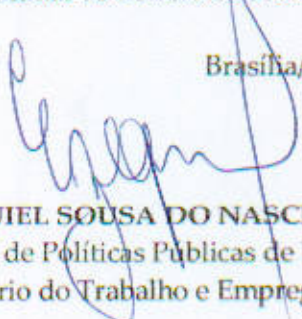
(...)

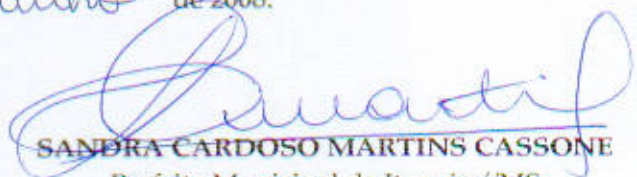
IV – O CONCEDENTE, transferirá no exercício de 2008 o valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Anexo I ao Plano de Trabalho, à conta dos recursos alocados no Orçamento do Tesouro Nacional, no Programa de Trabalho nº 11.366.8034.2A95.0001 – Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional – Projovem Urbano e Campo, UG 380008, Fonte 100, Natureza da Despesa nº 33.40.41, Nota de Empenho nº 2008NE900089, de 30/05/08.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio.

Brasília/DF, 02 de junho de 2008.


EZEQUIEL SOUSA DO NASCIMENTO
Secretário de Políticas Públicas de Emprego do
Ministério do Trabalho e Emprego – SPPE


SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE
Prefeita Municipal de Itaquiraí/MS



SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

EXTRATOS DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2008 ao Convênio Nº 00054/2007. Nº Processo: 46069002959200771. Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, Unidade Gestora: 380008, Gestão: 00001. Conveniente: VILA VELHA PREFEITURA, CNPJ nº 27.165.554/0001-03. Objeto: Prorroga "De Ofício", o prazo de que trata a cláusula Décima Primeira do Convênio MTE/SPPE nº 054/2007 - Prefeitura Municipal de Vila Velha/ES, por 4 meses. Vigência: 30/11/2007 a 31/12/2008. Data de Assinatura: 18/09/2008. Assina: Pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MIN. DO TRABALHO / EZEQUIEL SOUSA DO NASCIMENTO- Secretário de Políticas Públicas de Emprego.

(SICONV - 24/09/2008)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2008 ao Convênio Nº 00093/2007. Nº Processo: 47597000252007070. Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, Unidade Gestora: 380008, Gestão: 00001. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ/CNPJ nº 15.403.041/0001-04. Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, CNPJ nº 15.403.041/0001-04. Objeto: Prorroga "De Ofício", o prazo de que trata a Cláusula Décima Primeira do convênio MTE/SPPE nº 093/2007 - Prefeitura municipal de Itaquiraí/MS, por 4 meses. Vigência: 28/12/2007 a 31/12/2008. Data de Assinatura: 19/09/2008. Assina: Pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MIN. DO TRABALHO / EZEQUIEL SOUSA DO NASCIMENTO- Secretário de Políticas Públicas de Emprego.

(SICONV - 24/09/2008)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2008 ao Convênio Nº 00093/2007. Nº Processo: 47597000252007070. Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, Unidade Gestora: 380008, Gestão: 00001. Conveniente: MARACANAÚ PREFEITURA, CNPJ nº 07.605.858/0001-62. Objeto: Prorroga "De Ofício", o prazo de que trata a Cláusula Décima Primeira do Convênio MTE/SPPE nº 093/2007 - Prefeitura de Município de Maracanaú/CE, por 4 meses. Vigência: 28/12/2007 a 31/12/2008. Data de Assinatura: 18/09/2008. Assina: Pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MIN. DO TRABALHO / EZEQUIEL SOUSA DO NASCIMENTO- Secretário de Políticas Públicas de Emprego.

(SICONV - 24/09/2008)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2008 ao Convênio Nº 00136/2007. Nº Processo: 4606900320200741. Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, Unidade Gestora: 380008, Gestão: 00001. Conveniente: CEARA GOVERNO DO ESTADO, CNPJ nº 07.954.489/0001-75. Executor: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ nº 08.675.169/0001-53. Objeto: Prorroga "De Ofício", o prazo de que trata a Cláusula Décima Primeira do Convênio MTE/SPPE nº 136/2007 - Gov. do Estado do Ceará/CE, por 4 meses. Vigência: 26/12/2007 a 31/12/2008. Data de Assinatura: 18/09/2008. Assina: Pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MIN. DO TRABALHO / EZEQUIEL SOUSA DO NASCIMENTO- Secretário de Políticas Públicas de Emprego.

(SICONV - 24/09/2008)

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo Nº 00008/2008 ao Convênio Nº 00037/2006. Nº Processo: 460690013462006135. Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, Unidade Gestora: 380008, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, CNPJ nº 06.019.816/0001-70. Executor: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, CNPJ nº 06.019.816/0001-70. Objeto: Tem por objetivo a indicação de recursos para o exercício de 2008. Valor Total: R\$ 4.458.900,00. Valor de Contrapartida: R\$ 670.700,00. Valor a ser transferido ao descentralizado no exercício em curso: R\$ 3.788.200,00. Crédito Orçamentário: PTRES: 6487, Fonte Recurso: 0176038204, ND: 333041, Num Empenho: 2008NE900241. Crédito Orçamentário: PTRES: 6487, Fonte Recurso: 0150570001, ND: 443041, Num Empenho: 2008NE900242. Crédito Orçamentário: PTRES: 6485, Fonte Recurso: 0176038204, ND: 443041, Num Empenho: 2008NE900244. Crédito Orçamentário: PTRES: 6485, Fonte Recurso: 0150570001, ND: 333041, Num Empenho: 2008NE900245. Data de Assinatura: 23/09/2008. Signatários: Concedente: EZEQUIEL SOUSA DO NASCIMENTO, CPF nº 339.653.821-87, Conveniente: FLAVIA CARREIRO ALBUQUERQUE MORAIS/CPF nº 543.795.371-34, Executor: FLAVIA CARREIRO ALBUQUERQUE MORAIS, CPF nº 543.795.371-34.

(SICONV - 24/09/2008)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00005/2008 ao Convênio Nº 00109/2006. Nº Processo: 46069-0118R06-16. Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, Unidade Gestora: 380008, Gestão: 00001. Conveniente: BELO HORIZONTE PREFEITURA, CNPJ nº 18.715.383/0001-40. Executor: BELO HORIZONTE PREFEITURA, CNPJ nº 18.715.383/0001-40. Objeto: Tem por objetivo a indicação de recursos para o exercício de 2008. Valor Total: R\$ 1.832.149,00. Valor de Contrapartida: R\$ 130.673,00. Valor a ser transferido ao descentralizado no exercício em curso: R\$ 1.501.474,00. Crédito Orçamentário: PTRES: 6487, Fonte Recurso: 0180570001, ND: 334041, Num Empenho: 2008NE900835. Crédito Orçamentário: PTRES: 6487, Fonte Recurso: 0150570001, ND: 444041, Num Empenho: 2008NE900836. Crédito Orçamentário: PTRES: 6485, Fonte Recurso: 0176038204, ND: 334041, Num Empenho: 2008NE900837. Crédito Orçamentário: PTRES: 6485, Fonte Recurso: 0176038204, ND: 444041, Num Empenho: 2008NE900838. Crédito Orçamentário: PTRES: 6489, Fonte Recurso: 0182000000, ND: 334041, Num Empenho: 2008NE900839. Data de Assinatura: 23/09/2008. Signatários: Concedente: EZEQUIEL SOUSA DO NASCIMENTO, CPF nº 339.653.821-87, Conveniente: ELIZABETH ENGERT MILWARD DE ALMEIDA LEITAO, CPF nº 201.085.406-34, Executor: ELIZABETH ENGERT MILWARD DE ALMEIDA LEITAO, CPF nº 201.085.406-34.

(SICONV - 24/09/2008)

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO AO TERMO DE PARCERIA Mtu/ICBC/Nº 012/2007. CONCEDENTE: Ministério do Turismo - CNPJ: 05.457.281/0002-08. CONVENIENTE: Instituto Centro-Brasileiro de Cultura - CNPJ: 05.609.125/0001-18. PROCESSO: 72000.504029200756. OBJETO: Prorroga "de ofício" o prazo de vigência para 30/04/2008, de acordo com o disposto no art. 7º, inciso IV, da Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional/TM, e do que consta na alínea "b", inciso I, da Cláusula Terceira - Dos Obrigações. SIGNATÁRIO: AIRTON NOGUEIRA PEREIRA JÚNIOR, Ministro de Estado do Turismo - Interino.

EXTRATOS DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2008 ao Convênio Nº 00377/2008. Nº Processo: 72000001830200816. Convenientes: Concedente: COORDENAÇÃO GERAL DE CONVENIOS - MTUR, Unidade Gestora: 540012, Gestão: 00001. Conveniente: SALVADOR PREFEITURA, CNPJ nº 13.927.801/0001-49. Executor: SALVADOR PREFEITURA, CNPJ nº 13.927.801/0001-49. Objeto: "São João nos Bairros 2008". Vigência: 22/06/2008 a 10/01/2009. Data de Assinatura: 22/06/2008. Assina: Pelo MINISTÉRIO DO TURISMO - MINIST. DO TURISMO / AIRTON NOGUEIRA PEREIRA JÚNIOR- Ministro de Estado do Turismo - Interino.

(SICONV - 24/09/2008)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00002/2008 ao Convênio Nº 00178/2008. Nº Processo: 72000001772200835. Convenientes: Concedente: COORDENAÇÃO GERAL DE CONVENIOS - MTUR, Unidade Gestora: 540012, Gestão: 00001. Conveniente: COROMANDEL PREFEITURA, CNPJ nº 18.591.149/0001-58. Executor: COROMANDEL PREFEITURA, CNPJ nº 18.591.149/0001-58. Objeto: "TV Encontro de Casos e Vidas em Homagem ao Povo Goiá". Vigência: 10/06/2008 a 09/12/2008. Data de Assinatura: 10/06/2008. Assina: Pelo MINISTÉRIO DO TURISMO - MINIST. DO TURISMO / AIRTON NOGUEIRA PEREIRA JÚNIOR- Ministro de Estado do Turismo - Interino.

(SICONV - 24/09/2008)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2008 ao Convênio Nº 00620/2008. Nº Processo: 7200000249200821. Convenientes: Concedente: COORDENAÇÃO GERAL DE CONVENIOS - MTUR, Unidade Gestora: 540012, Gestão: 00001. Conveniente: ALVARES FLORENCE PREFEITURA, CNPJ nº 46.599.817/0001-29. Objeto: "Eventos Festivos para o Padroeiro São João Batista". Vigência: 20/06/2008 a 15/11/2008. Data de Assinatura: 20/06/2008. Assina: Pelo MINISTÉRIO DO TURISMO - MINIST. DO TURISMO / AIRTON NOGUEIRA PEREIRA JÚNIOR- Ministro de Estado do Turismo - Interino.

(SICONV - 24/09/2008)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2008 ao Convênio Nº 00699/2008. Nº Processo: 7200000204420084. Convenientes: Concedente: COORDENAÇÃO GERAL DE CONVENIOS - MTUR, Unidade Gestora: 540012, Gestão: 00001. Conveniente: LINS PREFEITURA, CNPJ nº 44.531.788/0001-38. Executor: LINS PREFEITURA, CNPJ nº 44.531.788/0001-38. Objeto: "52º Jogos Regionais do Estado de São Paulo em Homenagem ao Cantanhão da Imigração

Japonesa no Brasil". Vigência: 19/06/2008 a 14/11/2008. Data de Assinatura: 19/06/2008. Assina: Pelo MINISTÉRIO DO TURISMO - MINIST. DO TURISMO / AIRTON NOGUEIRA PEREIRA JÚNIOR- Ministro de Estado do Turismo - Interino.

(SICONV - 24/09/2008)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2008 ao Convênio Nº 00747/2008. Nº Processo: 72000002682200861. Convenientes: Concedente: COORDENAÇÃO GERAL DE CONVENIOS - MTUR, Unidade Gestora: 540012, Gestão: 00001. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUIPI, CNPJ nº 01.612.592/0001-36. Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUIPI, CNPJ nº 01.612.592/0001-36. Objeto: "Tradicional Festa de São João". Vigência: 20/06/2008 a 15/11/2008. Data de Assinatura: 20/06/2008. Assina: Pelo MINISTÉRIO DO TURISMO - MINIST. DO TURISMO / AIRTON NOGUEIRA PEREIRA JÚNIOR- Ministro de Estado do Turismo - Interino.

(SICONV - 24/09/2008)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2008 ao Convênio Nº 00789/2008. Nº Processo: 72000001862200825. Convenientes: Concedente: COORDENAÇÃO GERAL DE CONVENIOS - MTUR, Unidade Gestora: 540012, Gestão: 00001. Conveniente: MAURITI PREFEITURA, CNPJ nº 07.655.269/0001-55. Executor: MAURITI PREFEITURA, CNPJ nº 07.655.269/0001-55. Objeto: "Festival Junino". Vigência: 27/06/2008 a 10/11/2008. Data de Assinatura: 27/06/2008. Assina: Pelo MINISTÉRIO DO TURISMO - MINIST. DO TURISMO / AIRTON NOGUEIRA PEREIRA JÚNIOR- Ministro de Estado do Turismo - Interino.

(SICONV - 24/09/2008)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2008 ao Convênio Nº 00855/2008. Nº Processo: 72000002818200833. Convenientes: Concedente: COORDENAÇÃO GERAL DE CONVENIOS - MTUR, Unidade Gestora: 540012, Gestão: 00001. Conveniente: SENADOR SA PREFEITURA, CNPJ nº 07.598.642/0001-83. Executor: SENADOR SA PREFEITURA, CNPJ nº 07.598.642/0001-83. Objeto: ARRAIÁSSA do Município de Senador Sá/CEVigência: 25/08/2008 a 09/11/2008. Data de Assinatura: 25/08/2008. Assina: Pelo MINISTÉRIO DO TURISMO - MINIST. DO TURISMO / AIRTON NOGUEIRA PEREIRA JÚNIOR- Ministro de Estado do Turismo - Interino.

(SICONV - 24/09/2008)

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Mtu/CENTRO DE PREVENÇÃO AS DEPENDÊNCIAS/Nº 213/2007, celebração a União, por meio do Ministério do Turismo e o Centro de Prevenção às Dependências. PROCESSO: 72000.001474200742. OBJETO: O presente Termo Aditivo visa alterar a Cláusula 2ª, 3ª e 4ª. VIGÊNCIA: Até 28/02/2009. DATA E ASSINATURA: Brasília/DF, 28/07/2008. LUIZ EDUARDO PEREIRA BARRETO FILHO, Ministro de Estado do Turismo - Interino; DENISE MARIA NOVAES MAIA CHAGAS, Diretora Presidente do Centro de Prevenção às Dependências.

(SICONV - 24/09/2008)

4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Mtu/PM. DE CAJUEIRO DA PRAIA/SEPLAN-PINº 482/2006, celebração a União, por meio do Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia - PI. PROCESSO: 72000.004725200546. OBJETO: O presente Termo Aditivo visa alterar as Cláusulas 2ª e 4ª. VIGÊNCIA: Até 06/12/2008. DATA E ASSINATURA: Brasília/DF, 05/09/2008. LUIZ EDUARDO PEREIRA BARRETO FILHO, Ministro de Estado do Turismo - Interino; GIRVALDO ALBUQUERQUE DE MIRANDA, Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia - PI; SERGIO GONÇALVES DE MIRANDA, Secretário Estadual do Planejamento - PI.

(SICONV - 24/09/2008)

RETIFICAÇÕES

No Extrato de Convênio Nº 702008 publicado no DOU de 07/07/2008, Seção 3, página 9, onde se lê: Vigência: 23/04/2008 a 01/07/2008, Leia-se: Vigência: 25/04/2008 a 01/08/2008

(SICONV - 24/09/2008)

No Extrato de Convênio Nº 3822008 publicado no DOU de 02/07/2008, Seção 3, página 263, onde se lê: Vigência: 06/06/2008 a 01/09/2008, Leia-se: Vigência: 06/06/2008 a 01/10/2008

(SICONV - 24/09/2008)

No Extrato de Convênio Nº 6652008 publicado no DOU de 04/07/2008, Seção 3, página 250, onde se lê: Vigência: 20/06/2008 a 01/09/2008, Leia-se: Vigência: 20/06/2008 a 01/11/2008

(SICONV - 24/09/2008)

No Extrato de Convênio Nº 7452008 publicado no DOU de 04/07/2008, Seção 3, página 254, onde se lê: Vigência: 20/06/2008 a 01/09/2008, Leia-se: Vigência: 20/06/2008 a 01/10/2008

(SICONV - 24/09/2008)



EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2008

Número do Contrato: 7/2007. Nº Processo: 46214003214200716. Contratante: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE. CNPJ Contratado: 05522602000123. Contratado: SERGESE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Objeto: Prorrogação do contrato para 01/01 a 31/12/2009. Fundamento Legal: artigo 57, II da Lei 8.666/93. Vigência: 01/01/2009 a 31/12/2009. Valor Total: R\$207.870,56. Fonte: 176018204 - 2008NE90214. Data de Assinatura: 23/12/2008.

(SICON - 26/12/2008)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2008

Número do Contrato: 8/2006. Nº Processo: 46214003836200655. Contratante: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE. CNPJ Contratado: 22649930306. Contratado: SANDRA REGINA CAVALCANTI LEMOS. Objeto: Prorrogação do contrato para 01/01 a 31/12/2009. Fundamento Legal: artigo 57, II da Lei 8.666/93. Vigência: 01/01/2009 a 31/12/2009. Valor Total: R\$5.040,00. Fonte: 180570001 - 2008NE90194. Data de Assinatura: 23/12/2008.

(SICON - 26/12/2008)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2008

Número do Contrato: 8/2007. Nº Processo: 4621400215200752. Contratante: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE. CNPJ Contratado: 05615743000333. Contratado: PLUS SERVICE LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato, para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2009. Fundamento Legal: artigo 57, inciso 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 01/01/2009 a 31/12/2009. Data de Assinatura: 19/12/2008.

(SICON - 26/12/2008)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2008

Nº Processo: 4772900090200852. Contratante: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE. CNPJ Contratado: 40700290001134. Contratado: SEGIL - VIGILANCIA E SEGURANÇA - LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância e segurança, por vigilantes desarmados, para atender necessidade desta Superintendência, Gerências e Agências Regionais do Trabalho no âmbito do estado do Rio de Janeiro, no que tange a guarda e conservação dos bens patrimoniais, conforme Termo de Referência constante do Anexo I. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 25/12/2008 a 24/12/2009. Valor Total: R\$1.023.998,76. Fonte: 150570001 - 2008NE900693. Data de Assinatura: 23/12/2008.

(SICON - 26/12/2008)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2008

Nº Processo: 4772900090200852. Contratante: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE. CNPJ Contratado: 0787373500180. Contratado: EDSONSERY VIGILANCIA E SEGURANÇA - LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância e segurança, por vigilantes desarmados, para atender necessidade desta Superintendência, Gerências e Agências Regionais do Trabalho no âmbito do estado do Rio de Janeiro, no que tange a guarda e conservação dos bens patrimoniais, conforme Termo de Referência constante do Anexo I. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 25/12/2008 a 24/12/2009. Valor Total: R\$1.377.279,76. Fonte: 150570001 - 2008NE900694. Data de Assinatura: 23/12/2008.

(SICON - 26/12/2008)

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 92/08

Foram vencedores do certame licitatório, as empresas: EDSONSERY VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, no item 02 e SEGIL-VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, no item 01,03 e 04.

MARCIO DA SILVA MELLO
Preposto

(SICON - 26/12/2008)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008

Através do presente Edital, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam notificadas as empresas CALDRINOX CALDEIRARIA MEC E MONT - CNPJ 01.895.758/0001-06, ESPORITO VINCENZO AUTOMOTOS E ACESSÓRIOS - CNPJ 67.575.985/0001-54, a comparecerem no Núcleo de Identificação e

Registro Profissional - NEPROFSES/SRTE/RN, localizado no terreno na Avenida Duque de Caxias, nº 80, Ribeira, Natal/RN, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de data desta publicação, no horário das 08 às 17 horas, a fim de efetuar as devidas anotações das respectivas Cartas de Trabalho e Previdência Social de suas respectivas empregadas a saber: PAULO CEZAR DA SILVA e ELNEIDE DANTAS DE OLIVEIRA.

JONNY ARAUJO DA COSTA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM TOCANTINS

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 12/2008

A empresa Brasil Telecom portador do CNPJ Nº76.535.766/0001-41 foi a vencedora dos itens 0102, 03, 04, 05 e 06, do Pregão nº 12/2008.

HILDA DE PAULA MENDONÇA
Ordenera de Despesa

(SICON - 26/12/2008)

FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 348/2008

Nº Processo: 264001001252008. Objeto: Projeto piloto na implantação do Rio São Francisco. Total de Itens Licitados: 00001 - Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 - Justificativa: Saúde, Trabalho, Desenvolvimento sustentável no setor de transporte. Declaração de Dispensa em 26/12/2008 MARIA CRISTINA - Procurador Federal. Reticificação em 26/12/2008 JURANDIR BOIA ROCHA. Presidente Valor: R\$ 452.250,00 - Comissão: FAPETEC FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA, ENSINO, TECNOLOGIA

(SICON - 26/12/2008) 264001-26201-2008NE900017

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 349/2008

Nº Processo: 1124/2008. Objeto: Projeto, Saúde, Trabalho, desenvolvimento sustentável, no âmbito do transporte marítimo das condições de trabalho dos condutores de veículos de carga. Total de Itens Licitados: 00001 - Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93. Justificativa: Projeto, saúde, trabalho, desenvolvimento sustentável no setor de transportes. Declaração de Dispensa em 26/12/2008 MARIA CRISTINA DE BARROS MOURIS. Procurador Chefe. Reticificação em 26/12/2008 JURANDIR BOIA ROCHA. Presidente Valor: R\$ 356.400,00. Comissão: FUNDACAO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLITICA DE SAO PAULO

(SICON - 26/12/2008) 264001-26201-2008NE900017

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 350/2008

Nº Processo: 456/2008. Objeto: Levantamento sobre acidentes de trabalho envolvendo motocicletas. Total de Itens Licitados: 00003 - Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 - Justificativa: Levantamento sobre acidentes de trabalho envolvendo motocicletas. Declaração de Dispensa em 26/12/2008 MARIA CRISTINA DE BARROS MOURIS Procurador Chefe. Reticificação em 26/12/2008 JURANDIR BOIA ROCHA. Presidente Valor: R\$ 11.785.270,00. Comissão: INSTITUTO DE ORGANIZACAO RACIONAL DO TRABALHO IDORT Valor: R\$ 6.898.320,00. Comissão: FUNDACAO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLITICA DE SAO PAULO

(SICON - 26/12/2008) 264001-26201-2008NE900017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2008

Número do Contrato: 25/2007. Nº Processo: 2640010042007043. Contratante: FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO - DE SEG E MED DO TRABAL. CNPJ Contratado: 61552034000160. Contratado: CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E -SEGURANÇA LTDA. Objeto: Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços de vigilância. Fundamento Legal: Lei 8520/02. Despesa 545005. 221197, 372201, alteração pelo 448532, IN018/97, e Lei Complementar 123/06, Lei 8.666/93. Vigência: 03/01/2009 a 02/01/2010. Valor Total: R\$493.870,44. Fonte: 300000900 - 2008NE904673. Data de Assinatura: 24/12/2008.

(SICON - 26/12/2008) 264001-26201-2008NE900017

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 37/2008

O Preposto e sua equipe de apoio no âmbito do prego nº 37/2008 - Aquisição de impressoras multifuncionais, após análise de todos os documentos declarou como vencedora a empresa Power Tec Tecnologia em Informática Ltda para o item 1 e a empresa Benetton Wapichewski para os itens 01 e 02. Nada mais a tratar referem-se a sessão.

RENATO CLARREZ FILHO
Preposto

(SICON - 26/12/2008) 264001-26201-2008NE900017

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

EXTRATOS DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Especie: Prorrogação de Ofício Nº 00002/2008 ao Convênio Nº 00057/2007. Nº Processo: 4759790024200723. Conveniente: Conveniente: SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, Unidade Gestora: 380008, Gestão: 00001. Conveniente: RIO DE JANEIRO PREFEITURA, CNPJ nº 42.498.733/0001-48. Executor: RIO DE JANEIRO PREFEITURA, CNPJ nº 42.498.733/0001-48. Objeto: Prorrogação "De Ofício", o prazo que trata a Cláusula Décima Primeira do Convênio MTE/SPE nº 057/2007 - Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro/RJ, por 03 meses. Vigência: 30/11/2007 a 31/07/2009. Data de Assinatura: 22/12/2008. Assina: Pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MIN. DO TRABALHO / EZEQUEEL SOUSA DO NASCIMENTO- Secretário de Políticas Públicas de Emprego.

(SICONV - 26/12/2008)

Especie: Prorrogação de Ofício Nº 00002/2008 ao Convênio Nº 00071/2007. Nº Processo: 4606900242200709. Conveniente: Conveniente: SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, Unidade Gestora: 380008, Gestão: 00001. Conveniente: ICO-NHA PREFEITURA, CNPJ nº 27.165.646/0001-85. Executor: ICO-NHA PREFEITURA, CNPJ nº 27.165.646/0001-85. Objeto: Prorrogação "De Ofício", o prazo que trata a Cláusula Décima Primeira do Convênio MTE/SPE nº 071/2008 - Prefeitura Municipal de Icoaraci/ES, por 03 meses. Vigência: 30/11/2007 a 31/03/2009. Data de Assinatura: 22/12/2008. Assina: Pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MIN. DO TRABALHO / EZEQUEEL SOUSA DO NASCIMENTO- Secretário de Políticas Públicas de Emprego.

(SICONV - 26/12/2008)

Especie: Prorrogação de Ofício Nº 00002/2008 ao Convênio Nº 00078/2007. Nº Processo: 47597-0000560760. Conveniente: Conveniente: SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, Unidade Gestora: 380008, Gestão: 00001. Conveniente: EL-DORADO PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 03.741.675/0001-80. Executor: EL-DORADO PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 03.741.675/0001-80. Objeto: Prorrogação "De Ofício", o prazo que trata a Cláusula Décima Primeira do Convênio MTE/SPE nº 078/2007 - Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, por 05 meses. Vigência: 17/12/2007 a 31/05/2009. Data de Assinatura: 23/12/2008. Assina: Pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MIN. DO TRABALHO / EZEQUEEL SOUSA DO NASCIMENTO- Secretário de Políticas Públicas de Emprego.

(SICONV - 26/12/2008)

Especie: Prorrogação de Ofício Nº 00002/2008 ao Convênio Nº 00093/2007. Nº Processo: 47597900256200701. Conveniente: Conveniente: SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, Unidade Gestora: 380008, Gestão: 00001. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUARA/CNPJ nº 15.403.041/0001-04. Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUARA, CNPJ nº 15.403.041/0001-04. Objeto: Prorrogação "De Ofício", o prazo que trata a Cláusula Décima Primeira do Convênio MTE/SPE nº 093/2007 - Prefeitura Municipal de Itaquara/MS, por 04 meses. Vigência: 20/02/2007 a 30/04/2009. Data de Assinatura: 23/12/2008. Assina: Pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MIN. DO TRABALHO / EZEQUEEL SOUSA DO NASCIMENTO- Secretário de Políticas Públicas de Emprego.

(SICONV - 26/12/2008)

Especie: Prorrogação de Ofício Nº 00002/2008 ao Convênio Nº 00116/2007. Nº Processo: 4606900463200707. Conveniente: Conveniente: SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, Unidade Gestora: 380008, Gestão: 00001. Conveniente: INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL M.C.L. CNPJ nº 04.81451/0001-23. Executor: INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL M.C.L. CNPJ nº 04.81451/0001-23. Interventor: COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS DO FAZ/MTE, Unidade Gestora: 380916. Objeto: Prorrogação "De Ofício" o prazo de vigência de que trata a Cláusula Nona do Convênio MTE/SPE/COFEFAT nº 116/2007 - I.M.C.L. - Farmacêutica/SR, por 03 (dois) meses. Vigência: 31/12/2007 a 28/02/2009. Data de Assinatura: 23/12/2008. Assina: Pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MIN. DO TRABALHO / EZEQUEEL SOUSA DO NASCIMENTO- Secretário de Políticas Públicas de Emprego.

(SICONV - 26/12/2008)

Especie: Prorrogação de Ofício Nº 00001/2008 ao Convênio Nº 00123/2007. Nº Processo: 460690046475200719. Conveniente: Conveniente: SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, Unidade Gestora: 380908, Gestão: 00001. Conveniente: INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL M.C.L. CNPJ nº 04.81451/0001-23. Executor: INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL M.C.L. CNPJ nº 04.81451/0001-23. Interventor: COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS DO FAZ/MTE, Unidade Gestora: 380916. Objeto: Prorrogação "De Ofício" o prazo de que trata a Cláusula Nona do Convênio MTE/SPE/COFEFAT nº 123/2007 - I.M.C.L. - Têxtil/SR, por 04 (quatro) meses. Vigência: 31/12/2007 a 30/04/2009. Data de Assinatura: 23/12/2008. Assina: Pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MIN. DO TRABALHO / EZEQUEEL SOUSA DO NASCIMENTO- Secretário de Políticas Públicas de Emprego.

(SICONV - 26/12/2008)